

PROJETO DE LEI Nº 006 25 DE JANEIRO DE 2019

Origem: Poder Executivo

Altera o art. 41 da Lei Municipal n. 539 de 03 de maio de 1983, alterada pela Lei Municipal n. 2690 de 02 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido os §§ 8º e 9º ao art. 41 da Lei Municipal n. 539 de 03 de maio de 1983, alterado pela Lei Municipal n. 2690 de 02 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 41 ...

(...)

“§8º As áreas de recreação previstas no caput do artigo, podem ser transferidas, caso haja justificado interesse público de ordem ambiental, sendo possível computar, para efeito da efetivação do percentual exigido, até 50% em Área de Preservação Permanente e da faixa não edificável.

§9º Não serão admitidas para computo das áreas de doação referidas no parágrafo acima, as Áreas de Preservação Permanente (APP) que se referem a nascentes de acordo com o art. 4º, inciso IV da Lei Federal n. 12.651/2012.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

ELISABETE BONET DE MELLO MUSSELM

Secretária Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 006/2019

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Diante da necessidade de normativa municipal quanto ao recebimento de áreas de doação como parte do percentual, podendo ser admitidas em APP é que o presente projeto se faz necessário.

Nos processos de parcelamento de solo de acordo com a Lei Federal n. 6766/1979, Lei Estadual do Estado do Rio Grande do Sul n. 10.116/1994 e do Município de Arvorezinha Lei Municipal n. 539/1983, o percentual de doação de áreas públicas nunca inferior a 35%, sendo que 15% devem ser destinados obrigatoriamente para áreas de recreação (10%) e área institucional (5%).

Sendo assim, o presente projeto de lei, visa acrescentar dois dispositivos na lei municipal 539/1983, a fim de, estabelecer que do percentual de 10% da área de recreação, poderão ser aceitos a metade em área de APP (50%), conforme interesse público, excluindo as APP de nascentes.

Esta alteração fomenta o formato de parcelamento de solo de loteamento, fazendo com que o município se desenvolva dentro da regularidade. Ademais, deverá ser levado em conta o grande número de áreas de APP que encontram-se dentro do perímetro urbano e que dificultam o parcelamento do solo regular.

Atenciosamente,

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal